INDICAÇÃO Nº 566 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 26/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª SECRETARIA

INDICA AO PODER EXECUTIVO A REAPRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3118/2024, COM A DEVIDA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, E RECOMENDA A REAPRESENTAÇÃO DA MATÉRIA, COM A DEVIDA INSTRUÇÃO LEGAL, MANTENDO AS GARANTIAS PREVISTAS, INCLUSIVE QUANTO À GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO ÀS PESSOAS COM TEA E SEUS ACOMPANHANTES, CONFORME OS TERMOS ORIGINALMENTE PROPOSTOS, OBSEVANDO A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

Senhor Presidente; Senhoras e Senhores Vereadores.

A Vereadora que abaixo subscreve, valendo-se das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Douta Casa Legislativa, solicita que, após a devida tramitação regimental e com a aprovação dos Nobres Membros deste Plenário, seja enviada uma cópia desta proposição Poder Executivo Municipal para indicar a reapresentação de novo projeto de lei com a devida instrução fiscal e técnica exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), pelo art. 167, inciso II da Constituição Federal, e pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Destacando ainda, que o novo projeto preserve o conteúdo social já proposto, inclusive no que se refere à extensão do benefício ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme previsto no §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 3118/2024, respeitando os critérios de necessidade de assistência contínua e vinculação ao titular do direito.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo garantir a regular tramitação legislativa, conforme os parâmetros constitucionais e legais vigentes, em especial no que tange à responsabilidade fiscal e à legalidade das iniciativas que impliquem aumento de despesa pública.

O Projeto de Lei nº 3118/2024, embora meritório quanto à sua finalidade — a gratuidade do transporte público para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) —, constitui proposição que cria despesa obrigatória de caráter continuado, razão pela qual deve, necessariamente, estar instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entre em vigor e para os dois subsequentes, nos termos do art. 113 do ADCT.